



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**EMPREGADOR:** [REDACTED] (CPF: [REDACTED])

**Período da operação:** 29/03/2023 a 12/04/2023

**Local fiscalizado:** Pedreira do Sítio Pedra Limpa, Zona Rural, Boca da Mata/AL, CEP: 57.680-000 - coordenadas geográficas -9.667608, -36.205734 (9°40'03.4"S, 36°12'20.6"W)

**CNAE:** 0810-0/99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado.

**OPERAÇÃO:** 21/2023

### ÍNDICE

A)	EQUIPE	2
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	3
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
D)	DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	4
E)	AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	7
G)	CONCLUSÃO	7
	ANEXOS	8



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**EQUIPE**

<b>MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO</b>		
[REDACTED]	CIF [REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
	CIF [REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
	CIF [REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
	CIF [REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
	CIF [REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
	CIF [REDACTED]	AFT SRT ALAGOAS
	CIF [REDACTED]	AFT SRT ALAGOAS
	Mat. [REDACTED]	Motorista Oficial SRTE-RN
	Mat. [REDACTED]	Motorista Oficial DETRAE
	Mat. [REDACTED]	Motorista Oficial DETRAE
	Mat. [REDACTED]	Agente Adm. SRT/AL
	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO</b>	
[REDACTED]	[REDACTED]	Procuradora do Trabalho
	Mat. [REDACTED]	Ag Seg. Institucional
	Mat. [REDACTED]	Ag Seg. Institucional
<b>DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO</b>		
[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Def. Púb. Federal/DPU
<b>POLÍCIA FEDERAL</b>		
[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	DPF SR/PF/AC
	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
	Mat. [REDACTED]	Agente PF/SR/AL
	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
	Mat. [REDACTED]	EPF - SADIP/CGDH/DICOR/PF



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

EMPREGADOR<sup>1</sup>: [REDAZIDO] (CPF: [REDAZIDO])

CPF: [REDAZIDO]

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO: [REDAZIDO]  
[REDAZIDO]

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	<b>06</b>
<b>Empregados sem registro</b>	<b>06</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>00</b>
Resgatados – total	00
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>03</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>01</b>
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores menores de idade	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**D) DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.**

Na data de 05/04/2023, foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 07 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 01 Delegado da Polícia Federal, 04 Agentes da Polícia Federal, 01 Agente Administrativo do Ministério do Trabalho e Emprego, 02 Agentes de Segurança Institucional do MPT e 03 Motoristas Oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, em curso até a presente data, na Pedreira Pedra Limpa, localizada no Sítio Pedra Limpa, zona rural de Boca da Mata/AL.

Para se chegar ao local fiscalizado, parte-se de Maceió/AL percorre-se a rodovia AL-101, BR-424, BR-316 e AL-215 até o município de Boca da Mata, então percorre-se a vicinal de terra denominada "estrada para São Miguel dos Campos" na direção da Pedreira Pedra Lima, entra-se em outra vicinal ao lado da Pedreira, onde percorre-se aproximadamente mais um quilometro até a primeira saída à esquerda que dá acesso à pedreira localizada nas coordenadas geográficas -9.667608, -36.205734 (9°40'03.4"S, 36°12'20.6"W)..

A atividade inspecionada consiste na extração e conformação manuais de pedras de granito, no formato de paralelepípedos, que ocorre em afloramentos de maciços rochosos, nos quais são montadas as pedreiras onde são desenvolvidas diversas tarefas que viabilizam a retirada e carregamento dos produtos para o envio aos locais onde serão aproveitadas economicamente, geralmente em calçamento de vias públicas, estradas, estacionamentos, postos de gasolina e outros acessos ou locais de circulação de veículos que precisam ser pavimentados.

A característica predominante da atividade é seu caráter estritamente manual, ocupando quase que, exclusivamente, força humana e ferramentas manuais – martelos, barras de ferro, cunhas e marretas – para separar as pedras do maciço, fracioná-las e conformá-las em dimensões padronizadas para servirem à montagem de um piso resistente, que, em geral, é



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

assentado sobre um colchão de pó de pedra, areia fina, areia grossa e brita ou sobre o solo aterrado e compactado, utilizando-se areia ou pó de pedras, resultando em um piso drenante.

No processo produtivo da Pedreira Pedra Limpa não ocorriam intervenções de implementos mecanizados. Tudo era feito de forma manual, desde a retirada das camadas de terra que cobrem o maciço até o carregamento das caçambas para o transporte. Nas rochas mais duras, onde a dificuldade de separação de porções do maciço para o fracionamento é maior, ocorriam intervenções com explosivos, aplicadas de forma a trincar o maciço antes de proceder à separação dos blocos de pedra que serão manipulados. Os explosivos utilizados variam conforme a natureza da rocha extraída e o grau de acesso dos trabalhadores aos produtos necessários para a elaboração dos mesmos. De toda a maneira, eram misturas caseiras – com clorato de potássio (conhecido pelos trabalhadores como colorato) e açúcar, precárias e improvisadas, com utilização de receitas formuladas seguindo métodos de tentativa e erro da experiência do dia a dia dos trabalhadores, o que só aumentava e potencializava os riscos à sua saúde e segurança.

Apurou-se que, o proveito da mão de obra dos trabalhadores beneficiava o empregador acima identificado.

Na ocasião da inspeção fiscal, foram inspecionadas a frente de serviço pertencente ao empregador e o barraco onde fora montada a forjaria utilizada na manutenção das ferramentas de ferro.

Foram entrevistados os trabalhadores e ainda que o Sr. Sebastião não estivesse na pedreira, no momento da inspeção, chegou logo após e confirmou as informações repassadas pelo trabalhador. Restou claro ao GEFM, que o Sr. [REDACTED] era quem exercia o poder diretivo no estabelecimento, emanava ordens ao trabalhador, diretamente e era reconhecido, por ele, como autoridade máxima do empreendimento, e como sendo o patrão e dono das pedras paralelepípedos que ali estavam sendo produzidas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**E) AUTOS DE INFRAÇÃO E TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS**

Em razão as irregularidades encontradas na atividade, foram lavrados os seguintes autos de infração:

1 – Auto de Infração nº 225183960- Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

(Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

2 – Auto de Infração nº 225183595 - Permitir o manuseio ou a utilização de material explosivo por pessoal não devidamente treinado ou permitir o manuseio ou a utilização de material explosivo em desacordo com as normas do Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)

3 – Auto de Infração nº 225183617 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao conteúdo do plano de fogo disponível em cada mina onde seja necessário o desmonte de rocha com uso de explosivos.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)

Por conta da gravidade das irregularidades relacionadas aos explosivos, foi lavrado o Termo de Interdição nº 4.066.398-1, determinando a paralisação das atividades de armazenamento, manuseio e utilização de explosivos antes que as medidas de segurança obrigatórias sejam adotadas.

Para as demais obrigações e eventuais infrações, foi emitida Notificação formal para a regularização e orientação do empregador, cuja ciência afastará a aplicação de qualquer efeito da remissão por dupla visita prevista em lei em uma próxima Ação-Fiscal.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Seguem em anexo cópias dos Autos de Infração, Termo de Interdição e da Notificação emitida.

**F) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO**

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. Não ficou constatada assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos. Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho, conforme relatos dos empregados que estavam no local na hora da inspeção, tampouco foram constatadas condições degradantes de trabalho.

**G) CONCLUSÃO**

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

É o que há a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Brasília - DF, 06 de setembro de 2023.



---

Auditor Fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]  
GEFM/DETRAE